



Poder Judiciário da Paraíba
Tribunal Pleno
Des. Leandro dos Santos

Processo nº: 0801296-35.2020.8.15.0000

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Direito de Greve]

AUTOR: ESTADO DA PARAÍBA

RÉU: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POL CIVIL DO EST DA PARAIBA, ASSOCIACAO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DA PARAIBA, ASSOCIACAO DE TECNICOS EM PERICIA E NECROTOMISTAS DA POLICIA CIVIL DA PARAIBA- ATENEPOL-PB, ASSOCIACAO DE CABOS E SOLDADOS DA P MILITAR DA PARAIBA, CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR, SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DA PARAIBA(SINDPERITOS-PB), ASSOCIACAO DOS SERV DA POLICIA CIENTIFICA DO EST DA PB, ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA - ASSOF/PB, ASSOC DOS INATIVOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PB, CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRACAS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR DA PARAIBA, ASSOCIACAO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DA PARAIBA, ASSPOM ASSOCIACAO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA

DECISÃO LIMINAR

(Petição protocolizada as 10:24 AM. Processo Distribuído as 11:18. Conhecimento dos autos no Gabinete as 12:10. Decisão Liminar concluída as 17:20)

Trata-se de Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve com Pedido de Tutela Provisória de Urgência Antecipada movida pelo Estado da Paraíba contra Fórum das Entidades das Polícias Civil Militar e Bombeiros, especificamente o SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDSPOL, com sede na Rua General Osório, nº 90, Centro, João Pessoa, representada por seu Presidente Antonio Erivaldo Henrique de Sousa; a ASPPEPB – Associação dos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado da Paraíba, CNPJ 15.229.407/0001-62, com sede na Avenida Cruz das Armas, 995, Box 05, João Pessoa, CEP 58085-000; a ATENEPOL - ASSOCIAÇÃO DE TÉCNICOS EM PERÍCIA E NECROTOMISTAS DA POLICIA CIVIL DA PARAIBA, CNPJ 28.452.103/0001-01, com sede na Rua Maria de Lourdes Marsicano, 270, Cristo Redentor, CEP 59013-520, representada por seu Presidente Mário Chaves da Silveira Filho; a ASBMPM – Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar da Paraíba, CNPJ 10.848.018/0001-00, com sede na Rua Renato De Souza Maciel, Sn, Jd América Bessa, João Pessoa, PB, CEP 58035-150; o CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR, CNPJ 08.971.707/0001-57, com sede na Av. Flávio Ribeiro, 570, Manaíra, João Pessoa, CEP 58.036-800, representado por seu Presidente Coronel Francisco de Assis; o SINDIPERITOS – SINDICATOS DOS PERITOS OFICIAIS DA PARAIBA, CNPJ 20.254.961/0001-30, representada por seu Presidente Guilherme Nogueira Batista, com sede na Rua Rejane Freire Correa, 881, Bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa, CEP: 58.052-197, a ASPOCED - Associação dos Servidores da Polícia Científica do Estado da Paraíba, CNPJ 10.733.699/0001-52, com sede no Parque Solon de Lucena, 312, Centro, João Pessoa, PB, CEP 58013130; a Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar do Estado da Paraíba – ASSOF/PB, CNPJ 30.476.933/0001-10, por seu presidente Cap PM Luiz Antonio do Nascimento, com sede na R: Manoel Medeiros Guedes, 12 - Sala 201, CEP 58038-360, a Associação dos Inativos da Polícia Militar e Bombeiros da Paraíba, CNPJ 09.284.027/0001-28, com sede na Rua Riachuelo, 138, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58010-020, por seu Presidente Marcílio Pio Chaves; a Caixa Beneficente Dos Oficiais e Praças da Polícia e Bombeiros Militar da Paraíba, CNPJ 09.236.712/0001-89, com sede na Rua das Trincheiras, 401, Centro, João Pessoa, CEP 58.011-000, por seu Presidente Coronel Sobreira; a ADEPDEL - Associação de Defesa das Prerrogativas

dos Delegados de Polícia da Paraíba, CNPJ 10.440.278/0001-33, com sede na Avenida João Cirilo da Silva, S/N, Empresarial Alliance Plaza, Bloco C – SL 508, Altiplano, João Pessoa, CEP: 58046-005, por seu Presidente Steferson Gomes Nogueira Vieira, e a ASSPOM - Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar da Paraíba, CNPJ 09.295.700/0001-25, com sede na Avenida Coremas, 716, sala 02, CEP 58013-430.

Alega, o Autor, que vem sendo articulada pelas lideranças das categorias reunidas no denominado Fórum, um movimento de caráter paredista, nos termos das notas exaradas pelas entidades sindicais e associativas deixando propositadamente o começo do movimento paredista para um dia de intenso movimento na capital do Estado, com o nítido objetivo de causar pânico na população e buscar pressionar o Governador do Estado a atender as exigências das categorias que importariam em aumento de gastos bilionários que os cofres públicos não podem suportar.

Requer, sob estes argumentos, a concessão da tutela de urgência para determinar a imediata suspensão do movimento paredista deflagrado pelas entidades demandadas, assegurando, de maneira consentânea a manutenção, bem como a continuidade do serviço público das atividades policiais, em razão da iminente greve a ser deflagrada no Estado da Paraíba.

É o relatório.

DECIDO.

Da Competência do Tribunal Pleno

Inicialmente, no que diz respeito à Competência do Tribunal Pleno para conhecer e julgar ações desta natureza, já é pacífico, no âmbito desta Corte, ser afeto ao maior colegiado judicial do Tribunal de Justiça da Paraíba a Competência Jurisdicional as Ações Declaratórias de Ilegalidade de Greve. Precedentes: 0803378-15.2015.815.0000; 0807541-31.2016.815.0000; 0806012-13.2017.815.0000; 0801362-83.2018.815.0000.

Da Necessidade de Análise da Medida Liminar

O artigo 127, V, do Regimento do Tribunal de Justiça da Paraíba prevê ser atribuição do Relator a concessão de medidas liminares, *ad referendum*, do Órgão Colegiado a que esteja vinculado o feito.

Logo, entendo presentes os requisitos necessários, sobretudo da urgência, para análise do pedido, *liminar, ad referendum*, do Tribunal Pleno.

Da Análise do Pedido de Tutela de Urgência

Consoante dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil, para a concessão da Tutela de Urgência, é necessário a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

In casu, o Estado da Paraíba, por meio de sua Procuradoria alega a existência de um movimento paredista, deflagrado por diversas entidades associativas e sindicais das Polícias Civil e Militar do Estado da Paraíba, tendo a data de hoje como início das paralisações, que possuem como condão evoluir ao estado de greve.

De início não podemos descuidar que hoje, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020, acontecerá, a partir das 18:00h, na principal Avenida da Capital, o megabloco das Muriçocas do Miramar, como parte do movimento Folia de Rua, que encabeça as prévias carnavalescas de João Pessoa.

Igualmente, não pode passar despercebido que estamos às vésperas de um dos feriados mais prolongados do País, que terá início na próxima sexta-feira, 21/02/2020, e findar-se-á na próxima quarta-feira, 26/02/2020. Logo, é notória a presença da urgência, para análise do pedido *liminar*.

No outro ponto, não posso deixar de assentar que é público e notório, dada a profícua cobertura jornalística, por meio de todos os veículos de comunicação do Estado (digital, radiofônico, televisivo e impresso), que vem sendo planejado o referido movimento paredista, que culminou com a nota exarada pelo Fórum das Entidades das Polícias Civil e Militar e Bombeiro, que consigna o seguinte:

O Fórum das Entidades das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, representando 20.149 policiais, relata aos seus associados e a quem interessar que:

- No dia 14 de fevereiro, os Secretários de Segurança e da Administração estiveram com o Governador do Estado e apresentaram os dados da repercussão financeira da 5ª proposta do Fórum. O Governador iria realizar, na segunda-feira, 17/02, uma reunião com toda a equipe econômica, haja vista que o Secretário da Fazenda estava viajando na última sexta, de forma que ajustou para hoje, dia 18 de fevereiro de 2020, uma resposta oficial do Governo ao Fórum.

- O Fórum foi comunicado, hoje, às 16 horas, que o Governo estava solicitando um novo prazo para apresentação de uma resposta até sexta-feira, dia 21/02, pois a Secretaria da Fazenda iria fazer comparativos de tabelas e novas projeções.

- O Fórum informou que todas as repercussões foram realizadas em conjunto com a equipe técnica da Administração e representantes das entidades, de forma que o impacto encontrado na 5ª proposta é inferior às projeções de contraproposta do Governo.

- O Fórum externa sua preocupação com as novas projeções feitas por Dr. Marialvo Laureano, de forma isolada, sem a presença da comissão do Fórum criada pelo próprio Governador, pois todas às vezes que as negociações passaram por aquela pasta (Secretaria da Fazenda) sempre houve a criação de impasses e animosidades, não havendo avanço e, muito menos, uma discussão democrática e construtiva.

Diante de tais dificuldades, em face do não cumprimento do prazo acordado para uma resposta do Governo, demonstrando sua total insatisfação com a centralização das negociações na Secretaria da Fazenda e dando cumprimento ao que já foi deliberado em assembleia, o Fórum das Entidades das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros decide:

1- Convocar Assembleia Geral Unificada, com todos os policiais civis, militares e bombeiros para amanhã, dia 19 de fevereiro de 2020, às 12 horas, na Avenida Ministro José Américo de Almeida (BEIRA RIO), próximo a TV MASTER.

2- PARALISAR AS ATIVIDADES DAS POLÍCIA CIVIL, MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2020, POR 12 HORAS, CONFORME DELIBERADO EM ASSEMBLEIA GERAL, MANTENDO OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA.

Acrescente-se, ainda, que a mesma nota informa que as Delegacias de Polícia Civil, a partir das 12:01 hs, estarão paralisadas, devendo toda e qualquer ocorrência ser registrada, apenas, na Central de Flagrantes, ou seja, concentrando todos os atendimentos na Central de Polícia.

O mesmo comunicado, de maneira bastante contundente, ainda orienta a população a redobrar os cuidados com a segurança, pessoal, seja ela física ou patrimonial, denotando-se que em razão da paralisação, vivenciaremos um estado de insegurança social, transferindo aos cidadãos a responsabilidade estatal, com a segurança, que é primariamente do Estado, por meio dos aparatos policiais.

Consoante o artigo 6.º da Constituição Federal, a Segurança é um direito social, sendo daqueles que podemos enquadrar como mínimo existencial ou mesmo mínimo social, que garante uma qualidade de vida MÉDIA para os cidadãos.

O mínimo existencial corresponde a um mínimo de condições para que o cidadão possa exercer seus direitos fundamentais, previstos no extenso artigo 5.º da Lei Maior, ou seja, estamos tratando de um conteúdo mínimo de direitos que deve ser protegido visando assegurar o mínimo necessário para a manutenção da dignidade da pessoa humana.

Logo, a apreensão, angustiante, manifestada pelo Estado da Paraíba, com o iminente estado de greve das forças policiais do Estado, revela a verossimilhança das suas alegações, no sentido de que o Direito Social da Segurança Pública está ameaçado com a paralisação em curso, bem como com a iminência de uma greve, que vem sendo “profetizada” há alguns dias, e que coloca em risco quase 4 milhões de paraibanos, além dos eventuais visitantes, naquilo que é mais sensível em um estado civilizado: o respeito à lei e a manutenção da segurança pública.

Causa espécie, não só a mim, mas a toda sociedade, que apenas no limiar de um período carnavalesco venham as categorias anunciar um movimento grevista, quando se diz que o ato omissivo do Executivo, frente às reivindicações dos policiais, remonta há algum tempo.

Não quero acreditar que a intenção das entidades promovidas fosse a de causar um pânico social e assim forçar o Executivo ao atendimento de suas reivindicações. Creio na sensatez de todos para que a população, já tão amedrontada pela violência cotidiana, não perca mais ainda as esperanças, ou mesmo momentos raros de diversão, com consequências imprevisíveis que uma do aparelho policial poderia provocar no nosso Estado.

Como imaginar dezenas de milhares de pessoas num circuito de folia na Capital do Estado, hoje, e outras centenas de milhares em todos os recantos do Estado, em eventos momescos, sem a presença da força pública?

Logo, entendo presentes os elementos necessários para a concessão da tutela de urgência, com a consequente concessão da medida liminar requerida.

Entretanto, para fins de *obiter dictum*, não posso deixar de registrar que não sou insensível à degradação salarial das polícias do Estado da Paraíba, notadamente da Polícia Militar, nos últimos anos, situada, como se diz, entre as piores do Brasil, realidade camuflada com penduricalhos que, por natureza, terminam gerando outro problema com aqueles da inatividade, considerando os efeitos restritos desse tipo de verba.

Devo, igualmente, consignar que nos tempos da atualidade, de violência crescente e criminalidade organizada, é necessário dotar os sistemas de Polícia, de um modo geral, de investimentos governamentais imprescindíveis a esse combate, incluindo remuneração mais digna para policiais, inclusive para os que vão para inatividade/reforma. Lógico que não estou fazendo, nesta oportunidade, juízo de valor sobre a remuneração dos policiais, mas, este é um ponto de reflexão sobre reivindicações que se sucedem a cada ano.

Ainda não me passa despercebido que, em regra, temos vivenciado políticas públicas em quase todos os Estados da Federação, que, a princípio, têm relegado uma solução definitiva para a situação salarial daqueles que compõem as forças policiais. Se não é possível solucionar a questão remuneratória de um só momento, diante de limitações orçamentárias e financeiras, entendo que é possível e extremamente relevante e necessário, que se ponha na mesa, com transparência e vontade política, um plano plurianual que possa gradativamente atender às expectativas daqueles servidores de um dos serviços estatais mais sensíveis. Não é possível que, periodicamente, estejamos discutindo judicialmente os mesmos fatos, a mesma greve, o mesmo conflito, deixando a sociedade como a esperar um vulcão prestes a entrar em erupção, ou uma falha tectônica pronta para se materializar em forma de terremoto, diante de condutas omissivas quanto a decisão definitiva para a solução gradual dessa questão seríssima que é a remuneração dos integrantes das forças policiais.

Valor da Multa

Apesar do o Autor ter pedido que a multa cominatória fosse fixada em R\$ 20.000,00 (vinte

mil reais) por dia de descumprimento, assento, desde de logo, que neste o ponto o Juízo não está vinculado ao pedido, devendo o valor ser sopesado, seja para mais ou para menos, quanto bem jurídico tutelado e vindicado em juízo, e a proporcionalidade com os eventuais danos sociais que um indesejado descumprimento possa causar.

Audiência de Conciliação

Mesmo prevendo o CPC um prazo bem mais alongado, mas, conforme já consignado, por estarmos diante de um caso hipersensível para a sociedade, e considerando o alto interesse em pacificação entre as partes, estou marcando, desde logo, de forma excepcional, uma **Audiência de Conciliação, para o próximo dia 26 de fevereiro, as 09:00h, na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, ficando, desde logo, todos os promovidos e o Autor, intimados para o ato.

Registro, ainda, que antevendo a necessidade de manutenção da Ordem dos trabalhos, só terão acesso às dependências da sala de audiência os representantes das entidades promovidas, acompanhados dos seus respectivos advogados, bem como o Procurador-Geral do Estado, ou aquele por ele designado, bem como os Secretários de Estado designados pelo Governador, em razão da pertinência temática da matéria tratada.

Convide-se, ainda, o Exmo. Governador do Estado, para, querendo, comparecer.

Dispositivo

Diante do exposto:

1. Defiro a MEDIDA LIMINAR requerida, para declarar ILEGAL qualquer movimento de caráter paredista que envolvam as forças policiais do Estado da Paraíba, sejam paralisações ou deflagrações de greve.
2. Em caso de descumprimento da medida liminar determinada, que passa a ter efeito a partir do momento de cada intimação, fica fixada uma multa, diária, no valor de R\$ 500,000,00 (quinhentos mil reais), para cada entidade promovida, além de uma multa pessoal, diária, no valor de R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais) para os membros da diretoria de cada entidade promovida.
3. O Estado da Paraíba, de acordo com sua oportunidade e conveniência, poderá invocar, a qualquer tempo, o seu poder hierárquico-administrativo, para garantir o cumprimento da presente Decisão, bem como das ordens que emanam do Governador do Estado, Comandante *em chefe* da força policial militar e Chefe hierárquico dos servidores civis da Administração Pública Estadual.
4. Citem-se os Promovidos da presente Ação, ao tempo que se intimem da presente Decisão, servindo-a de Mandado para ambos os atos.
5. Oficie-se ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado, bem como os Comandantes Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, servindo a presente Decisão como ofício.
6. Intime-se a Procuradoria-Geral do Estado, por meio eletrônico.
7. Expeça-se ofício ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, convidando-o para, de acordo com suas possibilidades, comparecer a audiência de conciliação, a ser mediada por este Juízo, aprazada para o próximo dia 26 de fevereiro de 2020, as 09:00, na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
8. **Serve esta decisão como ofício/mandado para fins de intimação. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA**, utilizando-se todos Recursos Humanos, disponíveis, necessários, inclusive os que estiverem de plantão ou sobre aviso.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2020

Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**
Relator



Assinado eletronicamente por: **Leandro dos Santos**

19/02/2020 17:31:35

<http://pje.tjpb.jus.br/pje2q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **5442228**



20021917313479000000005425878